TC 3.440/2017

AUDITORIA PROGRAMADA. SFMSP. Verificação da eficácia do controle das remoções de corpos, desde a saída do hospital ou outra localidade, até o sepultamento ou cremação. Controle deficiente. Impropriedades nos registros de monitoramento, desvios de rotas dos veículos, e divergências nos controles de distância percorrida. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES para que informe as medidas adotadas para monitoramento da frota, se houve aplicação de penalidade aos responsáveis, e quais as providências adotadas para o saneamento das falhas. Votação unânime.

3.049ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando que o contrato de translado funerário atualmente vigente, celebrado com a empresa FVB Locadora de Serviços e Veículos Ltda., decorreu de licitação cujo prosseguimento foi autorizado por este Pleno, com determinação para que se realizasse o monitoramento dos veículos, em determinar ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que informe este Tribunal, **no prazo de 30 dias**:

a) Os procedimentos que foram criados para monitoramento da frota, no contrato celebrado com a FVB Locadora, em atendimento ao determinado por este Tribunal.

b) Se, após o recebimento dos primeiros relatórios elaborados por esta Corte, houve aplicação de penalidade aos responsáveis pelas falhas apontadas, e, em caso positivo, encaminhe cópias de despachos e de portarias.

c) As providências efetivas adotadas para o saneamento das falhas reveladas nos relatórios de Auditoria enviados no curso do processo.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Controladoria Geral

do Município para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada para apurar, dentre outros, a eficácia do controle das remoções de corpos, desde a saída do hospital ou outra localidade, até o sepultamento ou cremação, seja com relação ao tempo decorrido, seja com relação a possíveis intercorrências nos percursos.

Tais serviços eram prestados através de dois contratos.

O primeiro, celebrado com a empresa Zetta Frotas Ltda., Contrato 21/SFMSP/2011, que vigorou até 28/12/2017 por conta do Termo de Aditamento 06, tinha por objeto o apoio no translado de corpos nos segmentos enterro, remoção e viagem, mediante o fornecimento de 22 veículos adaptados, com quilometragem livre, sem motorista.

O segundo, com a empresa FVB Locadora de Serviços e Veículos Ltda., Termo de Contrato 63/SFMSP/2015, tendo por objeto a prestação de serviço de translado funerário por 24 horas para enterros, remoções e viagens, mediante locação de 30 veículos Zero Km adaptados para translado de corpos, incluindo motorista, prorrogado por mais 15 meses, a partir de 11/09/2018, mediante o Termo de Aditamento 03; registre-se que este não trouxe complemento ao Termo de Contrato originário sobre o aprimoramento da fiscalização.

Em sua análise inicial, a Equipe de Auditoria concluiu que os controles exercidos, tanto pela Autarquia Funerária, quanto pelas contratadas, eram frágeis, levantando as seguintes deficiências:

1. Impropriedades formais no livro de monitoramento e nos demais formulários para controle e gerenciamento da frota;

2. Desvios de rotas não registrados nos controles existentes;

3. Deslocamentos adicionais sem a contratação de respectivo carreto adicional;

4. Não havia, pelo Serviço Funerário, monitoramento da frota pertencente à FVB Locadora (Sistema Sascar);

5. Falta de rotina de validação dos controles gerados com a respectiva documentação de suporte;

6. Divergências entre os controles de medição de distância percorrida pelos veículos; e

7. Fragilidades formais e operacionais na escala de serviço.

Intimada, a empresa FVB Locadora alegou não ser escopo de seu contrato a gestão ou operacionalização dos serviços, que forneceu a central de monitoramento, sendo que foi emitido o comprovante de recebimento, e que forneceu somente os veículos, não realizando o monitoramento dos mesmos.

O Serviço Funerário, em suas justificativas, esclareceu que:

a) estavam sendo criados novos procedimentos através de manual para o registro formal no livro de monitoramento e planilhas de Excel no lugar de formulários para controle e gerenciamento da frota como um todo, para que pudessem ser comparadas as duas frotas locadas, com melhor visualização e dados mais precisos, gerando dessa forma um relatório de validação, sendo que o prazo de implantação seria de 180 dias;

b) os desvios de rotas foram identificados nas viaturas que prestavam o serviço no tráfego Vila Mariana, porém, considerando que a Clínica de Tanatopraxia Tamavel se localizava na Rua Lacerda Franco, na altura da lateral ao Cemitério Vila Mariana, o sinal de satélite emitido atestava que o veículo estava na Rua Lacerda Franco, quando, na verdade, estaria dentro do Cemitério;

c) os deslocamentos adicionais sem a contratação de respectivo carreto adicional seriam alvo de apuração, através de novos procedimentos de monitoramento;

d) seriam implantados novos procedimentos para monitoramento da frota pertencente à FVB Locadora, nos mesmos moldes realizados com o sistema Helios;

e) seria implantado procedimento para comparação dos sistemas Sascar e Helios;

f) ajustaria os relatórios de medições de quilometragem percorrida, e que estava desenvolvendo a capacitação dos motoristas, enviando aos postos de combustíveis cadastrados um modelo de procedimento-padrão, visando diminuir tais infringências.

Foi, então, determinado à Equipe de Auditoria a aplicação do Procedimento Operacional Padrão de Estatística Inferencial para elaboração de novo parecer.

A Auditoria utilizou como amostra 35 Notas de Contratação de Funeral, sendo 30 delas sem distorções relevantes e 5 com distorções relevantes. Foram elas:

- Amostra 06 – NCF 1328272: observa-se um fluxo intenso e não registrado, pelo veículo de prefixo 582 (16.03.17), no trajeto entre o Hospital da Luz às 07h17 e o Velório Municipal da Saudade às 10h01;

- Amostra 11 – NCF 2072091: o veículo de prefixo 631 (01.04.17), conforme o Controle de Movimentação de Veículo, deveria ter realizado deslocamento entre o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) às 14h52 e o Velório Campo Grande às 16h55. Todavia, conforme apurado, o trajeto realizado foi totalmente divergente;

- Amostra 12 – NCF 1470596: não foi identificado o Controle de Movimentação de Veículo, impossibilitando a identificação do veículo responsável pelo serviço, que, por sua vez, impediu o exame no sistema de monitoramento;

- Amostra 24 - NCF 2211055: o veículo de prefixo 646 (19.05.17), conforme o Controle de Movimentação de Veículo (18.05.17, iniciado às 21h09), deveria ter realizado deslocamento entre o Serviço de Verificação de Óbito (SVO), às 03h11, e o Velório São Luiz, às 04h48. Todavia, conforme apurado e constante dos autos, houve o deslocamento do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) ao Crematório da Vila Alpina, divergindo do destino inicialmente previsto;

- Amostra 34 – NCF 1470408: o veículo de prefixo 625, registrado no o Controle de Movimentação de Veículo como aquele que realizou o

serviço, não existia nas bases do sistema de monitoramento, impedindo a realização do confronto das informações.

Ao final concluiu, com 95% de confiança que, entre 70% e 95% dos casos não havia distorções relevantes.

E, apesar das justificativas trazidas apresentadas pela Origem e pela Contratada, a Auditoria manteve inalterada suas conclusões anteriores, mesmo após a Autarquia Funerária prestar informações acerca das remoções efetuadas para fora do município de São Paulo.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo ressaltou que as falhas inicialmente apontadas não haviam sido sanadas e, tendo em vista a natureza fática e técnica dos apontamentos, acompanhou as conclusões da Equipe de Auditoria.

A Origem foi novamente intimada para se manifestar sobre os últimos relatórios produzidos, especificamente acerca das informações divergentes constantes do “Relatório dos Sistemas de Monitoramento” e do “Relatório do Sistema de Pagamento de Combustível”, bem como para juntar cópias das notas fiscais de todos os traslados realizados para fora do Município de São Paulo, no período de junho a novembro de 2017 e dos registros de traslados realizados para fora de São Paulo, para a realização de velórios, com posterior retorno para sepultamento, acompanhados de cópia das respectivas notas fiscais.

Em nova análise, a Auditoria ratificou todos os seus apontamentos e a Assessoria Jurídica de Controle Externo apenas ressaltou que a Autarquia havia mencionado futuras melhorias, sem apresentar, de fato, qualquer medida adotada, tampouco a implantação de novos procedimentos de controle.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, diante da natureza documental do procedimento, requereu pelo conhecimento e registro da auditoria.

A Secretaria Geral sustentou que ficou evidenciada a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle adotados pelo Serviço Funerário.

É o relatório.

VOTO

1. A Auditoria, após instrução dos autos, concluiu que a fiscalização realizada, tanto pelo Serviço Funerário quanto pelas contratadas, era deficiente, sendo encontradas impropriedades nos registros de monitoramento, desvios de rotas dos veículos, e divergências nos controles de distância percorrida, dentre outros.

2. A Autarquia não apresentou nenhuma justificativa efetiva para as falhas apontadas, se restringindo a informar que seriam implementadas melhorias no sistema de controle, tais como:

a) novos procedimentos através de manual para o registro formal no livro de monitoramento e planilhas de Excel no lugar de formulários para controle e gerenciamento da frota;

b) procedimento para comparação dos sistemas Sascar e Helios;

c) ajustes nos relatórios de medições de quilometragem percorrida;

d) capacitação dos motoristas; e

e) procedimento padrão para os postos de combustíveis cadastrados.

3. Assim sendo, conheço da Auditoria para fins de registro, e, considerando que o Contrato de translado funerário atualmente vigente, celebrado com a empresa FVB Locadora de Serviços e Veículos Ltda., decorreu de licitação cujo prosseguimento foi autorizado por este Pleno com determinação para que se realizasse o monitoramento dos veículos, determino que o Serviço Funerário informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias:

a) Os procedimentos que foram criados para monitoramento da frota, no contrato celebrado com a FVB Locadora, em atendimento ao determinado por este Tribunal;

b) Se, após o recebimento dos primeiros relatórios elaborados por este Tribunal, houve aplicação de penalidade aos responsáveis pelas falhas apontadas. Em caso positivo, encaminhar cópias de despachos e de portarias.

c) As providências efetivas adotadas para o saneamento das falhas reveladas nos relatórios de Auditoria enviados no curso do processo;

4 - Determino, ainda, o envio de cópia deste voto, bem como do acórdão a ser produzido, à Controladoria Geral do Município para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

5 - Cumpridas as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É o voto.